



Apreciação e propostas do grupo de trabalho liderado pela Associação Portuguesa do Veículo Elétrico, APVE, à Consulta Pública 92 da ERSE - Proposta de Alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica

Em relação à Consulta Pública 92 da ERSE - Proposta de Alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica (CP 92), o grupo de trabalho liderado pela Associação Portuguesa do Veículo Elétrico, APVE, mencionado nas páginas 1 e 4 da referida Proposta de Alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica, vem por este meio informar que tem continuado a trabalhar ativamente na procura de uma solução relativa à questão da medição em corrente contínua dos carregamentos efetuados em corrente contínua, tendo em preparação uma proposta de Regime Transitório para a Avaliação Metrológica dos Pontos de Carregamento em Corrente Contínua, AMPCC. Neste sentido, desde fevereiro de 2020, o grupo de trabalho e o subgrupo para trabalho mais técnico referidos na nota de rodapé n.º 5 da CP 92 realizaram já três reuniões gerais e quinze reuniões do grupo de trabalho técnico.

Assim, o grupo de trabalho vem por este meio apresentar a seguinte apreciação e propostas à CP 92:

Artigo 51.º

- a) N.º 2: Concordância com as alterações propostas no n.º 2, propondo, no entanto, que seja clarificado que a legislação específica indicada se aplica ao caso da medição em corrente alternada. Assim, propõe-se que o texto passe a ser “... disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em particular, para medição em corrente alternada, no Decreto-Lei n.º 39/2010, ...”
- b) N.º 3: Em relação a “3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os equipamentos de medição dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Comunicar através do protocolo determinado pela EGME;
 - b) Dispor de memória local para todos os dados recolhidos, por um período mínimo de 30 dias corridos.”,atendendo a que os “equipamentos de medição” não têm capacidade em si de comunicação com a EGME, nem de assegurar memória local de todos os dados recolhidos, propõe-se a seguinte redação:



“3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os carregadores dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica devem cumprir os seguintes requisitos: (...)”

Em alternativa, os n.º 3 e n.º 4 deverão ser considerados em artigo que diga respeito aos carregadores e não aos equipamentos de medida.

- c) N.º 5: Concordância com a inclusão do n.º 5.

Artigo 102.º

- a) N.º 1: Concordância com as alterações propostas no n.º 1.

Esta alteração facilitará a inclusão de futuras normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua, aprovadas pelas entidades competentes, nomeadamente um Regime Transitório para a Avaliação Metrológica dos Pontos de Carregamento em Corrente Contínua, AMPCC, que está a ser preparado pelo grupo de trabalho coordenado pela APVE mencionado nos capítulos 1 e 2 da CP 92 da ERSE.

- b) N.º 2: Propõe-se a seguinte redação:

“2- É admitida a integração na rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento com medição em corrente contínua até à publicação de normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua, aprovadas pelas entidades competentes, nomeadamente um Regime Transitório para a Avaliação Metrológica dos Pontos de Carregamento em Corrente Contínua, AMPCC, a aprovar até 30 de junho de 2021.”.

- c) N.º 3: Propõe-se que seja retirada a menção a “pelo prazo máximo de 12 meses”, e alterado o n.º 3 para:

“3- A data referida no número anterior, pode ser prorrogada por decisão do Conselho de Administração da ERSE, tendo em conta, designadamente, a necessidade de finalização de normas metrológicas ou de procedimentos pelas entidades competentes.”.

- d) N.º 4: A referência à classe de exatidão dos equipamentos de medição em corrente contínua igual em corrente alternada (i.e. 1%) deverá ser alterada, visto que não é possível implementar sem custos demasiado elevados, ou mesmo ser impossível de implementar em alguns dos pontos de carregamento, PC, já instalados. Assim (e em analogia com o n.º 6 do novo artigo 51 da CP 92), propõe-se para este ponto a seguinte redação:



“4 - Sem prejuízo do disposto no número 2, a classe de exatidão dos equipamentos de medição em corrente contínua deverá ser fornecida pelo fabricante do carregador e facultada pelos OPC aos UVE.”.

e) N.º 5: Tendo em consideração que:

À data da publicação do RME em 11/2019:

- a. Os equipamentos já instalados correspondiam ao estado da arte a nível mundial dos carregadores e das normas em vigor à data de instalação;
- b. O mercado de mobilidade elétrica estava em fase de arranque (e ainda está), com baixo número de utilizadores, pelo que os modelos de negócio foram feitos com elevado risco associado;
- c. A alteração dos pressupostos iniciais de investimento, nomeadamente com a introdução de novos custos com o *retrofitting* de instalação de medidores certificados em corrente alternada no parque legado de carregadores em operação, poderá inviabilizar a continuidade do negócio e levar à sua retirada da rede de carregamento pelos OPC;
- d. Vários OPC tinham já comprados ou encomendas firmes de equipamentos;
- e. A instalação de medidores em corrente alternada inviabiliza um conjunto de soluções (por exemplo, carregadores alimentados em corrente contínua, ou com armazenamento de energia, com múltiplas saídas em corrente contínua em simultâneo, introdução de fontes de energia renováveis – painéis fotovoltaicos e geração eólica, etc.).

Após a data da publicação do RME em 11/2019:

- a. Foi, entretanto, instalado um número elevado de carregadores que mais que duplicaram os pontos de carregamento existentes em 11/2019;
- b. As opções comerciais e decisões de investimento dos OPC estão fortemente condicionadas pelas regras fixadas pelo RME, o que poderá limitar a expansão da rede de carga rápida e ultrarrápida, e até, no limite, levar à sua contração;

propõe-se que seja retirada a menção a “é obrigatória a instalação de equipamentos de medição em corrente alternada no prazo máximo de 4 meses” e que o n.º 5 passe a ter a seguinte redação:

“5 - Decorridos os prazos previstos nos números anteriores do presente artigo, sem a publicação das normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua:



- i. Para os carregadores, instalados ou adquiridos até à data resultante dos n.º 2 e n.º 3 do presente artigo, a forma de medição de energia utilizada em cada ponto de carregamento poderá ser mantida;
- ii. Para os carregadores adquiridos após a data resultante dos n.º 2 e n.º 3 do presente artigo, é obrigatória a instalação de equipamentos com medição em corrente alternada.”

Artigo 95.º-A

Concordância com o aditamento deste artigo ao RME.

Nesse sentido, o grupo de trabalho liderado pela APVE anteriormente referido vem por este meio efetuar o pedido de aceitação formal pela ERSE como grupo de trabalho no âmbito deste artigo 95.º-A. Para o efeito, se informa que o Grupo de Trabalho Geral, GTG, é atualmente constituído pelas 27 entidades indicadas no documento em anexo, e o seu subgrupo, o Grupo de Trabalho Técnico, GTT, é constituído por 12 entidades.

30 de outubro de 2020,

Paulo Pereirinha,
Coordenador do grupo de trabalho da APVE
Membro do Conselho de Administração da APVE

Prof. Coordenador do ISEC-IPC
Investigador do INESC Coimbra

Associação Portuguesa do
Veículo Eléctrico

ANEXO II- Constituição dos Grupos de Trabalho

A. Grupo de Trabalho Geral (GTG)

O GTG envolveu as seguintes entidades:

- Associação Portuguesa do Veículo Eléctrico, APVE
- BlueCharge
- CIRCUTOR
- CME
- Direcção Geral de Energia e Geologia, DGEG
- Ecochoice
- EDP Comercial
- EFACEC
- Electricidade dos Açores, EDA
- EMACOM Lda. – Mobilidade Eléctrica
- Entidade Nacional para o Setor Energético, ENSE
- Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, ERSE
- GALP
- GreenCharge
- Instituto de Eng. de Sistema e Computadores de Coimbra, INESC Coimbra
- Instituto Português Qualidade, IPQ
- Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, ISEC
- i-charging
- KLC
- Labelec
- MagnunCap
- MOBI.e
- Mota-Engil
- PRIO.e
- Repsol
- Sepsa Propel
- SinePower

B. Grupo de Trabalho Técnico (GTT)

O GTT envolveu as seguintes entidades:

- Associação Portuguesa do Veículo Eléctrico, APVE
- Direcção Geral de Energia e Geologia, DGEG
- EFACEC
- Electricidade dos Açores, EDA
- Entidade Nacional para o Setor Energético, ENSE
- Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, ERSE
- Instituto de Eng. de Sistemas e Computadores de Coimbra, INESC Coimbra
- Instituto Português Qualidade, IPQ
- Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, ISEC
- i-charging
- Labelec
- MOBI.e